



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO 002/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E G R C BREDER ME.**

**CONTRATO Nº 002-2020**

*Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.114.280/0001-24, localizada à RUA DR. JOSÉ CLÁUDIO VALLADÃO FERRAZ, nº 208, Centro, na cidade de FARIA LEMOS - MG CEP: 36.832-000**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **GILBERTO DAMAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e G R C BREDER ME, com endereço À RUA NATHATIAS EMERICK, Nº 52, SERRA MONTE, ALTO CAPARAÓ-MG CNPJ nº 11.797.462|0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente, nos termos do **Art. 24, Inciso II** da Lei Federal 8.666/93 com as modificações, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:*

**Cláusula Primeira - Do Objeto** → DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA WEB PARA SITE OFICIAL DA PREFEITURA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PÚBLICA COM NO MÍNIMO 25 GB DE ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS, TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS ILIMITADA, CRIAÇÃO DE ATÉ 30 E-MAILS INSTITUCIONAIS DE 2 GB; CRIAÇÃO DE MÓDULO E-SIC PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES; SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO.

**Cláusula Segunda - Do Valor** → O valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratado será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

**Cláusula Terceira - Do Prazo** → O prazo para duração do presente Contrato até **31/12/2021**.

**Cláusula Quarta - Da Multa** → Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do presente contrato pelo o descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.

**Cláusula Quinta - Da Dotação** → As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 139 Fonte: 100  
MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO  
3.3.90.40.00 Serviço de TI e Comunicação -PJ

**Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.**

**Cláusula Sexta - Das Responsabilidades**

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**  
**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Incumbe a contratada:*

- I. *Fornecer dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-la caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;*
- II. *Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa / Pessoa Física, legalmente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;*
- III. *Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;*
- IV. *Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial, decorrentes das atividades contratadas; executar o fornecimento contratado dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;*

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*Incumbe ao contratante:*

- I. *Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;*
- II. *Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;*
- III. *Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;*
- IV. *Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo;*
- V. *Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;*
- VI. *Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.*
- VII. *Apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos por esta solicitado para fins de execução de seus trabalhos;*

**Cláusula Sétima - Da Rescisão** → *A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.*

**Cláusula Oitava – Publicação** → *A contratante fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.*



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**Cláusula Nova** → Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, renunciando, desde já os demais.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

*Prefeitura Municipal de FARIA LEMOS-MG, 06 de janeiro de 2020.*

*Gilberto Damas de Sousa*  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

*G R C BREDER ME*  
*CNPJ/CPF nº 11.797.462/0001-06*

*Contratado (a)*

*Testemunhas:*

-----  
*CPF:*  
*IDENTIDADE:*

-----  
*CPF:*  
*IDENTIDADE:*